



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018-SEMOUT/PMC
EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 002/2018-SEMOUT/PMC**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA LOCALIDADE DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL”.

DADOS DO RDC:

DATA: 15/05/2018 – 10horas00minutos

MODO DE DESPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.581.179,10 (treze milhões quinhentos e oitenta e um mil cento e setenta e nove reais e dez centavos).



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018-SEMOUT/PMC EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 002/2018-SEMOUT/PMC

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 05.182.233/0001-01, com sede e foro na cidade de Curuçá, Estado do Pará, sito à Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP 68.750-000, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT**, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº. 142/2018-GP, 19 de abril de 2018, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **RDC – Regime de Contratação Diferenciada** e na **Forma Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO** e no Regime de Execução Indireta **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, com a adoção do **MODO DE DISPUTA ABERTO**, para seleção da proposta mais vantajosa visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA LOCALIDADE DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** em atendimento ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 021/2018, de 13 de abril de 2018, Lei Federal nº. 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011 e suas alterações, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações, na Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, tornando público que receberá Propostas às **10horas00minutos do dia 15 de maio de 2018**, no auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, situado na Praça Coronel Horácio nº, 70, Bairro Centro, CEP 68.750-000, Curuçá/PA, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

1. OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES

1.1. O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA LOCALIDADE DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL”**.

1.2. Os serviços objeto desta licitação estão estimados em **R\$ 13.581.179,10 (treze milhões quinhentos e oitenta e um mil cento e setenta e nove reais e dez centavos)**, sendo o mês base setembro/2017. No preço proposto estão incluídos os custos e o BDI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1.3. O orçamento do Município de Curuçá é estimativo, devendo a Licitante elaborar o orçamento por ela considerado necessário e suficiente à devida execução do objeto da presente licitação. A responsabilidade pelos itens de serviços e fornecimento, insumos e produtividades, quantitativos e despesas diretas e indiretas, inseridos no orçamento é da Licitante, que deve considerar, em sua proposta, todos os elementos necessários à consecução do escopo do certame em questão.

1.4. O valor global do orçamento estimado pelo Município de Curuçá é o limite máximo admitido para o valor apresentado nas propostas das Licitantes. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores à estimativa orçamentária do Município de Curuçá.

1.5. O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados na Comissão Especial de Licitação da PMC, sito à Praça Cel. Horacio n.º. 70, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8horas00minutos as 14horas00minutos, no site da Prefeitura Municipal de Curuçá, o endereço www.curuca.pa.gov.br ou ainda, no site do Portal do TCM (Mural de Licitações).

1.6. Os documentos que interam o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a ser retirados na CPL/PMC, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8horas00minutos as 14horas00minutos, mediante requerimento da Licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal devendo fornecer um CD/DVD ou Pen drive para extração de cópias ou no site da Prefeitura Municipal de Curuçá, o endereço www.curuca.pa.gov.br ou ainda, no site do Portal do TCM (Mural de Licitações).

1.7. Os esclarecimentos de duvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como as Impugnações, poderão ser solicitadas/interpostas, **preferencialmente, via e-mail, cplcuruca2013@yahoo.com.br** ou por correspondência dirigida a COMISSÃO, no endereço sito à Praça Cel. Horacio n.º. 70, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8horas00minutos as 14horas00minutos no serviço de protocolo, nos dias úteis, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão atendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Curuçá, o endereço www.curuca.pa.gov.br ou ainda, no site do Portal do TCM (Mural de Licitações), mediante publicação até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame.

1.8. A resposta do Presidente aos esclarecimentos/impugnações será divulgada mediante publicação no da Prefeitura Municipal de Curuçá, o endereço www.curuca.pa.gov.br ou ainda, no site do Portal do TCM (Mural de Licitações), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para obtenção das informações prestadas.

1.9. Caso o pedido de esclarecimentos ou impugnação contra o ato convocatório seja pertinente e importe na realização de alterações capazes de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

1.10. As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos e meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.11. A descrição dos serviços que correspondem ao objeto desta licitação está contida no **ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO.**

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 2.1. **Forma Presencial**, por meio de sessão pública realizada pela PMC;
- 2.2. **No dia 15 de maio de 2018, as 10h00minutos** no Município de Curuçá, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, localizada à Praça Cel. Horacio n°. 70, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000.
- 2.3. Se na data indicada no subitem 2.2 anterior não houver expediente na Prefeitura de Curuçá, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.
- 2.3. A data para a apresentação dos **Documentos de Habilitação** do Licitante vencedor será informada via e-mail ou na própria sessão pública à Licitante mais bem classificada após a abertura e julgamento de todas as Propostas de Preços Classificadas.
- 2.4. Será exigida a apresentação dos **Documentos de Habilitação** apenas ao Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL** após o término da fase de lances, atendidas as demais disposições referentes à proposta de preços.
- 2.5. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, **no prazo de 1 (um) dia útil**, e avaliados pela **COMISSÃO** os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;
- 2.6. Todos os documentos deverão ser apresentados:
- Em original; ou
 - Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou
 - Publicação em órgão da imprensa oficial;
- 2.7. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 2.8. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensíveis (fac-símile).
- 2.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e observar as regras da língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- 2.10. Para efeito de padronização, os modelos constantes nos Anexos deste Edital deverão ser obedecidos.
- 2.11. No caso de Certidões expedidas via Internet que tiverem suas validades condicionadas à verificação via Internet, a situação habilitatória da empresa ficará vinculada a esta consulta ou à diligência pela Comissão de Licitação junto à Instituição responsável pela emissão de tal documentação.

3. FUNDAMENTO LEGAL, FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Decreto Municipal n°. 021/2018, pela Lei n° 12.462, de 04 de Agosto de 2011, pelo Decreto n° 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações, face da obra de engenharia que visam **À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DO DISTRITO DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ.**
- 3.2. Fundamento legal: **INCISO VIII, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462/2011.**
- 3.3. Forma de Execução da Licitação: **RDC PRESENCIAL.**
- 3.4. Modo de Disputa: **ABERTO.**



3.5. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** (Art. 2º, V da Lei Federal nº. 12.462/11).

3.6. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Empresas Brasileiras, ou qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Empresas nacionais e individuais que possuam na data de apresentação das propostas capital social ou patrimônio líquido com valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS da fase fechada.

4.2. **Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:**

4.2.1. Pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.2.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.2.3. Empresa suspensa de licitar com o Município de Curuçá e quaisquer dos seus órgãos.

4.2.4. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.5. Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.2.6. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação. Caso constatado tal situação, ainda que *a posteriori*, a **EMPRESA** Licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

4.2.7. **Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.**

4.2.8. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente o anteprojeto correspondente.

4.2.9. A pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.10. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão na PMC ou responsável pela licitação.

4.2.11. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº. 8.444/92, observando o contraditório e ampla defesa de todos os interessados.

4.2.12. Empresário que esteja proibido de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental.

4.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.5. Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto a PMC, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas.

4.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.8. Fica estabelecida a vedação prevista no Art. 7º do Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010. Por familiar, entende-se como inserido na categoria, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Das micros empresas e empresas de pequeno porte:

4.9.1. Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte conforme artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da lei complementar nº 123/2006.

4.9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.4. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA VISITA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS

5.1. Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras de **08h00min as 14h00min por meio do telefone 091 993487711 (Eng. Civil - Cássia Cristina do N. Marinho CREA/PA 151584277-0)**. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a véspera da data de abertura da Proposta de Preços.

5.2. A visita técnica deverá ser acompanhada por um Engenheiro da Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transporte - SEMOUT, que a certificará, expedindo o correspondente Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação da empresa participante detentora da melhor oferta de preços, em conformidade com o previsto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Administração entende ser imprescindível a visita (monitorada ou não) aos locais em que serão executados os serviços, onde serão efetuados os levantamentos para constatar as suas condições para sua execução, bem como conhecer todas as condições operacionais, entre outros, pertinentes ao objeto da licitação para bem elaborar a sua proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.4. A empresa licitante, a seu critério, poderá **DECLINAR DA VISITA**, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto à **Comissão de Licitação** por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome da representada. Em sendo o representante **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá este apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** no qual **estejam expressos seus poderes** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura no presente certame.

6.2.1. Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentada **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou documento equivalente da EMPRESA**, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

6.3. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de 1 (uma) única empresa licitante.

6.4. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ou que não regularizar sua representação durante a sessão, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos **ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relativos a esta licitação, inclusive para prática de demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

6.4.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e seleção da proposta de mais vantajosa para Administração Pública.

6.6. Os interessados deverão apresentar **Declaração** dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados deste **Edital**, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme **ANEXO IX**.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou à conformidade da proposta de preços sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital;

6.8. O **instrumento de credenciamento** e a **declaração exigida no subitem 6.6** serão juntados ao processo da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6.9. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria Licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os documentos da **PROPOSTA DE PREÇOS** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 1 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPIO DE CURUÇÁ
ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS
RDC PRESENCIAL N. 002/2018 – SEMOUT/PMC
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ N. _____

7.1.1. Todas as folhas dos documentos inclusos no **ENVELOPE I (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente da primeira à última, de modo a refletir o seu numero exato.

7.1.1.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo **Envelope**, nos termos do presente Edital.

7.1.2. O **ENVELOPE I (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a) Carta de Apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**; em papel timbrado da empresa licitante, assinada, obrigatoriamente pelo representante legal, com os preços globais em Real, para os serviços e prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de que trata o **subitem 2.2 deste Edital. ANEXO VIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;
- b) Planilha de Orçamento da obra, fornecido obrigatoriamente em papel e em mídia eletrônica (CD ou DVD) – em Planilha Excel não bloqueado – indicando as etapas de serviços a executar, com seus respectivos preços, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, assinado por Engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do CREA.
- c) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital.**
- d) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, atendendo às exigências, facultado as empresas a apresentarem modelo próprio ou Modelo **Anexo IX** desde que mantido o prazo total e preço final, com periodicidade de 60 (sessenta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução.
- d.1) O **CRONOGRAMA** deverá englobar todos os itens e subitens constantes na **PLANILHA DE PREÇOS**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- e) Prazo de validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.
- f) Os seguintes dados das licitantes: **Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do RDC, na forma presencial, dia e hora de abertura, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.**
- g) **Descrição clara e detalhada dos serviços**, de acordo com as especificações, projetos e planilhas;
- h) Preço global dos serviços, o qual deverá ser atualizado, após a fase de lances, em conformidade com o último lance ofertado, caso o licitante sagre-se vencedor da etapa competitiva, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na Planilha Orçamentária.
- i) **O preço final proposto** para a execução dos serviços não poderá ser superior a **R\$ 13.581.179,10 (treze milhões quinhentos e oitenta e um mil cento e setenta e nove reais e dez centavos)**, valor máximo estabelecido conforme disponibilidade orçamentária da SEMOUT;
- j) **Prazo de execução dos serviços que não poderá ultrapassar 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, com eficiência após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

7.1.3. Na composição de Preços unitários devem estar incluídas a taxa de bonificação e despesas indiretas (**BDI**) e **Encargos Sociais** e sua composição deverá ser discriminada conforme modelo constante do **ANEXO VII**, que deverá ser entregue na proposta.

7.1.3.1. A taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) e os encargos sociais deverão ser apresentados por todas as empresas proponentes junto com sua proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

7.1.4. Não serão aceitas propostas cujos percentuais de BDI e Encargos Sociais sejam superiores aos adotados no orçamento balizador deste Edital.

7.1.5. O valor máximo (Preço Global) que a SEMOUT admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o Global por ele Estimado no Orçamento apresentado no sub item 1.2 deste Edital.

7.1.6. É de inteira responsabilidade da empresa licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.1.7. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos; mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7.1.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos inclusive aquelas relativas taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes, custos de aquisições, com seguros, transporte interno e externo de pessoal e materiais, carga, transporte e descarga de materiais, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas e encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

que incidam, direta ou indiretamente, sobre as obras e serviços, objeto deste Edital. No caso de qualquer omissão, considerar-se-á incluso nos preços ofertados.

8. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. No local, dia e hora definidos no Item 2 deste **EDITAL**, a **COMISSÃO** após ter recebido do representante legal de cada Empresa Licitante os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** acompanhada dos documentos de seu credenciamento, conforme previsto no presente Edital, procederá ao que se segue:

8.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

8.1.2. Abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**;

8.1.3. Verificação das **PROPOSTAS DE PREÇOS** quanto a compatibilidade inicial com os requisitos do presente Edital bem como quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

8.1.3.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.1.4. Ordenamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** por ordem decrescente de vantajosidade;

8.1.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

8.1.6. A divulgação dos valores globais indicados em cada **PROPOSTAS DE PREÇOS** conforme **carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO VIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;

8.2. A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.3. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos Art. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

8.4. A **COMISSÃO** convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

8.5. A apresentação de lances de cada empresa licitante respeitará o **intervalo mínimo de diferença de valores de 0,5% (zero virgula cinco por cento)** do valor da proposta de maior vantajosidade para Administração, identificada no momento da abertura dos envelopes contendo a proposta de cada licitante.

8.6. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

8.8. É assegurado, no presente certame, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá declarar, na sessão pública, que aceita oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006, devendo oferecer, ao término do referido tempo, o lance de desempate, caso haja interesse, situação em que será assegurada a preferência de contratação, desde que preenchidas as demais exigências deste Edital e seus anexos. Caso a licitante não formule o lance verbal dentro do prazo ora assinalado, restará caduco o exercício do seu direito.

8.9. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11. Após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo **menos 10% (dez por cento)** entre o melhor lance e o do licitante subsequente, a Comissão de Licitação deverá reiniciar a disputa aberta.

8.12. Configurando-se o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

8.13. Caso esta **COMISSÃO** venha se valer do critério de desempate, este se realizará da seguinte forma:

- a) Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as **EMPRESAS** empatadas, cada qual com a indicação do nome das Licitantes em disputa.
- b) Serão dispostas na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as **EMPRESAS** empatadas.
- c) A Presidente da **COMISSÃO** então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma EMPRESA e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela **EMPRESA** a vencedora ou não.
- d) Caso não seja na primeira extração conhecida à vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a EMPRESA vencedora;

8.14. Definido o resultado do julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

8.15. Encerrada a fase de negociação, será definida a ordem de classificação das propostas válidas, momento em que a **COMISSÃO** ordenará as **PROPOSTAS DE PREÇOS** por ordem decrescente de vantajosidade e solicitará à Licitante melhor classificada a reelaboração e apresentação, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de **1 (um) dia útil** os documentos referenciados abaixo:

- a) Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO VIII)**; com Preço global dos serviços atualizados, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na Planilha Orçamentária.

- b) **Planilha de Orçamento** da obra com indicação de preços por item, unitários e total dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, assinado por Engenheiro com carimbo onde constem o nome da empresa, o título do profissional e o número da carteira do CREA.
- c) **Composição de preços unitários e composições auxiliares**, quando for o caso, que esclareçam os preços unitários propostos.
- d) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (**BDI**) e de **Encargos Sociais** incidentes para os serviços/etapas previstas (**ANEXO VII**);
- e) **Cronograma físico-financeiro** preliminar modelo (**ANEXOS VI**), com periodicidade de 60 (sessenta) dias corrido, facultado as empresas a apresentarem modelo próprio, desde que mantido o prazo total e preço final, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.
 - e.1) O **cronograma físico-financeiro** estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do Município, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (art. 57 da Lei 8.666/93).
- f) **Critério de Pagamento**, conforme Edital, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

8.16. Após o recebimento dos documentos adequados à proposta mais vantajosa, conforme item acima e, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados a Comissão de Licitação procederá às correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas; e,
- c) O preço total da **PROPOSTA DE PREÇOS** será ajustado pela **COMISSÃO**, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

8.17. A Comissão de Licitação, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas constantes no instrumento convocatório;
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011.
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitante ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido.
- g) As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

8.18. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela SEMOUT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

b) Valor do orçamento previamente estimado pela SEMOUT.

8.19. A Comissão de Licitação promoverá diligência, de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.19.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.19.2. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o Município admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o GLOBAL previamente estimado e divulgado no presente Edital.

8.19.3. **O preço global não poderá ser superior aos estimado assim como preços unitários estimados deverão ser iguais ou inferiores à mediana dos seus correspondentes de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinap, ou na ausência deste do previsto na planilha orçamentária, respeitado, igualmente, o cronograma Físico-Financeiro.**

8.18.3.1. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em Relatório Técnico Circunstanciado, desde que aprovado pela SEMOUT, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.

8.20. Os Relatórios Técnicos Circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no Orçamento-base.

8.21. Caso os custos unitários e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela SEMOUT; e o Relatório Técnico Circunstanciado não seja acatado pela Comissão de Licitação, haverá negociação com o licitante para adequar os preços propostos para cada uma das etapas aos preços correspondentes do Orçamento elaborados pela SEMOUT, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

8.22. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta não atender ao subitem anterior.

8.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida e examinada a Habilitação apenas do licitante que tiver sua Proposta aceita em atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Edital, o que deverá ser atendido pelo licitante em até um dia útil após a solicitação formal da Comissão.

9.2. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter:

9.6.1. Documentos que comprovam a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

-
- a) **Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
 - b) **Ato constitutivo**, estatuto ou Contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - f) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal**, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - g) **Cédula de identidade do empresário individual** ou do representante legal da pessoa jurídica e, no primeiro caso, o registro comercial;

9.6.2. Documentos que comprovam a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da empresa, na forma e validade da Lei. Como prova de regularidade serão aceitas as seguintes certidões:
 - a.1.) **Certidão Negativa de Tributos Federais** emitida pela Secretaria da Receita Federal, em vigência incluindo Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - a.2.) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** emitida pela Secretaria da Fazenda onde se situa a sede da empresa;
 - a.3.) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** emitida pelo órgão de tributação da Prefeitura Municipal da sede da empresa.
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante;
- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), obtida por meio da Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída pela Lei 12.440, de 07/07/2011.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- e) **Certidão Negativa de Débito**, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da Licitante;
- f) **Certidão de Distribuição de nada costa no Supremo Tribunal Federal (STF)** com validade de no mínimo 30 (trinta) dias antes da abertura dos envelopes;

9.6.2.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

9.6.2.2. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, esta somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a Licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

9.6.2.3. Sendo ou não contribuinte, a Licitante fica obrigada a apresentar as certidões relacionadas no subitem 9.6.2. deste EDITAL.

9.6.2.4. Em quaisquer das situações estabelecidas no Subitem 9.6.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá consultar por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade podendo, ainda, a Licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

9.6.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

9.6.2.6. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública Municipal, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

9.6.2.7. A falta de regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6.2.8. Se os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a COMISSÃO considerará a Licitante **INABILITADA**;

9.6.2.9. Não será aceita a inclusão de documentos novos. Apenas serão considerados os documentos esclarecedores de questionamentos apresentados pela Licitante.

9.6.2.10. Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias a Licitante detentora da melhor oferta será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a **COMISSÃO** encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

9.6.2.11. A divulgação do resultado da habilitação ocorrerá em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial.



9.6.3. Documentos que comprovam a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Comprovação de que possui **capital social** ou **patrimônio líquido**, igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor de sua **PROPOSTA DE PREÇOS final**.
- b) **Certidão negativa de falência**, de recuperação **judicial ou extrajudicial**, **expedida** pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;
- c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, recuperações Judiciais e Extrajudiciais **expedida pelo poder judiciário da união**.
- d) **Comprovação de que é adimplente com o município** com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pela **Secretaria Municipal Administração – SEMAD**.
- e) **Certidão de Registro Cadastral da empresa no Município de Curuçá – CRC** emitido pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos**.
- f) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;
 - f.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
 - f.1.1) **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;
 - f.1.2) **Sociedades limitadas (Ltda.):**
 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;
 - f.1.3.) **Sociedade criada no exercício em curso:**
 - Fotocópia do balanço de abertura devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;
 - f.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- g) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos Licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

SG – Solvência Geral;

LC – Liquidez Corrente.

9.6.4. Documentos que comprovam a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.6.4.1. **Atestado de Visita técnica (NÃO OBRIGATÓRIA), em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante** do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2 deste Edital;

9.6.4.2. Para visita monitorada aos locais de execução dos serviços, a Licitante deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras **de 08h00min as 14h00min por meio do telefone 091 993487711 (Eng. Civil - Cássia Cristina do N. Marinho CREA/PA 151584277-0.** A visita monitorada deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o dia anterior à abertura da Proposta de Preços;

9.6.4.3. A Empresa Licitante, a seu critério, **poderá DECLINAR DA VISITA**, sendo, neste caso, **necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.6.4.4. **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto)**, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de qualificação técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços objeto do presente certame. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional;

9.6.4.4.1. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de **comprovação da capacidade técnico-profissional** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do contrato e ratificada pelo seu superior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

9.6.4.5. Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.6.4.6. **Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente**, na data prevista no para recebimento das propostas de que trata este EDITAL, **profissional (is) de nível superior, ou outro(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT **ou documento equivalente**, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, **experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior**, que comprove as **parcelas de maior relevância**, de acordo com a tabela adiante, elaborada pelo SEMOUT, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

- ✓ **CONCRETO CICLOPICO FCK=10 MPa, 30% PEDRA DE MÃO;**
- ✓ **EXECUÇÃO DE PASSEIO (ÇALÇADA) OU PISO EM CONCRETO CICLÓPICO;**
- ✓ **ATERRO COMPACTADO EM SOLO REFORÇADO.**

9.6.4.6.1. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, **em destaque**, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica **CONTRATADA**; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

9.6.4.6.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- Sócio;
- Diretor;
- Empregado;
- Responsável técnico;
- Profissional contratado.

9.6.4.6.3. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da Licitante onde conste o registro do profissional como RT, com a apresentação de um dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- ✓ **Ficha de registro do empregado - RE**, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- ✓ **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, em nome do profissional; ou
- ✓ **Contrato Social** ou último aditivo se houver; ou
- ✓ **Contrato de prestação de serviços** sem vínculo empregatício.
- ✓ **Profissional contratado**: contrato de prestação de serviço.

9.6.4.7. **Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional ou certidão de desempenho**, anterior, de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida em cartório, na data da entrega da proposta acompanhadas acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente, que comprove a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

9.6.4.8. A empresa vencedora do presente certame deverá apresentar os currículos profissionais dos técnicos abaixo relacionadas, que ficarão à disposição da obra quando necessário, não sendo obrigado a pertencerem ao quadro permanente da empresa.

CARGO
Engenheiro Sanitarista
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho

9.6.4.9. A condição de profissional especializado em segurança do trabalho deverá ser comprovada através do registro no CREA, conforme Lei Federal 7.410/85 CONFEA/CREA ou de registro no Ministério do Trabalho, conforme Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho e Emprego ou certificado de especialização em Segurança do Trabalho, conforme o caso.

9.6.4.10. Experiência Específica da Empresa

- a) Em caso de empresas detentoras de atestados ou Contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e estar devidamente reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores ou pelo CREA.

9.6.4.11. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO, após diligência junto à empresa, considerará a Licitante inabilitada.

9.6.4.7. **MODELOS DE DECLARAÇÕES (ANEXO IX)**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- b) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- c) Declaração de Proposta Independe;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;
- e) Declaração de disponibilidade dos equipamentos;
- f) Declaração de Declínio de visitação ao local do objeto do edital;
- g) Declaração de que não emprega menor;
- h) Declaração de inexistência de servidor público municipal no quadro da empresa;

OBS: Não serão autenticados documentos pela CPL/PMC, sendo de obrigatoriedade da licitante;

10. RECURSOS.

10.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, sendo que os recursos somente poderão versar sobre as decisões relativas à habilitação, ao julgamento das propostas e aos lances;

10.1.1. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, **antes do término de cada sessão, a sua intenção de recorrer**, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão;

10.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o Subitem 10.1;

10.1.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O recurso deverá ser entregue mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Curuçá, no endereço indicado no Subitem 1.5 deste EDITAL, à Comissão de Licitação;

10.2.1. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Sr. Secretário Municipal de Obras, por intermédio do Presidente da COMISSÃO de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

10.2.2. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões poderão ser disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.curuca.pa.gov.br e no Portal do TCM (mural de licitações).

10.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. O recurso terá efeito suspensivo;

10.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.6.1. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura de Curuçá.

11. ENCERRAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o Município de Curuçá poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 11.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:
- 11.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
 - 11.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.
 - 11.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.
 - 11.2.4. Homologar a licitação e adjudicar o objeto e encaminhar os autos ao departamento competente para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 11.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site da Prefeitura de Curuçá e no Mural de Licitações do TCM os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como as demais informações pertinentes à licitação, desde que assim solicitado pela Secretaria Municipal Obras com o envio dos documentos respectivos.

12. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial.
- 12.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no Item 12.1 somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado;
- 12.3. A expedição da 1ª Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”.
- 12.4. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial.
- 12.5. O local da prestação dos serviços está definido no Anexo II.

13. PAGAMENTOS

- 13.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 13.2. Os pagamentos dos fornecimentos, obras, serviços e montagens, objeto do Contrato serão efetuados em reais, com base nas medições dos eventos efetivamente aprovados pela CONTRATANTE, procedidas independentemente de solicitação da CONTRATADA.
- 13.3. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município.
- 13.4. Os pagamentos de Mobilização e Desmobilização da CONTRATADA, dos serviços de Manutenção de Acampamentos e Canteiros e Administração Local, serão efetuados com base nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

eventos descritos Cronograma Físico financeiro, deste Edital, através de valor específico ofertado pela Licitante.

13.5. Em relação aos pagamentos das obras civis e serviços, os preços deverão incluir a compensação integral por todos os materiais, mão de obra, ferramentas, acessórios, equipamentos auxiliares e demais complementos que se façam necessários para a correta execução dos mesmos, nas condições especificadas, objeto das especificações anexas ao presente Edital. As medições serão procedidas pela CONTRATADA e serão analisadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá). Após a aprovação da medição pela SEMOUT, a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura.

13.6. Todos os eventos descritos anteriormente deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE ou seu preposto, para efeito de emissão e aprovação dos pagamentos referentes a cada evento.

13.7. Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

13.7.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

13.7.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

13.7.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme Art. 19, Inciso II c/c Art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

a.2) O primeiro faturamento está condicionado à apresentação de cronograma detalhado devidamente aprovado pela Administração.

b) Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.

13.7.3.1. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, copiada GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

13.7.3.2. O pagamento referente a última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

13.7.3.3. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados no item 13.7.3, alíneas “a”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

=====

e “b”, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

13.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

13.8.1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e Regularidade Trabalhista, no site oficial correspondente.

13.8.2. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no item 13.7.3 deste instrumento contratual. A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pela SEMOUT, mas implicará na instauração de procedimento administrativo específico que garanta o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, para apurar a ocorrência de falta contratual e a sanção cabível.

13.8.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

13.8.4. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

13.9. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês, no valor da Medição Mensal aprovada pela SEMOUT. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, a PMC, no primeiro dia útil do mês subsequente.

13.10. De conformidade como que determina a Circular nº3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela PMC, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

13.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no item 13.9, desta Cláusula, caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

13.12. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

13.13. Eventuais acertos na Medição a favor do MUNICIPIO, o corridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do item 13.2 deste Edital.

13.14. O MUNICIPIO fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13.14.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, que se refere o Art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, senão o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

13.15. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto neste Edital, podendo a PMC realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da PMC, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

13.15.1. Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela SEMOUT do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.16. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no item 13.7.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.16.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo os preços serão reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

V = Valor a ser reajustado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

-
- li* = Col. 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação – Total - Código A0159428 – FGV, referente ao mês de reajustamento.
- Io* = Col. 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação – Total - Código A0159428 – FGV, referente ao mês da proposta.
- 14.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência das variações apuradas.
- 14.3. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 14.4. O reajuste dos preços será realizado pelo Município de Curuçá, mediante requerimento escrito da CONTRATADA.
- 14.5. Da aplicação da fórmula constante do item 14 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, serão obtidos os preços reajustados na nova “data de referência”, sendo esta data a nova base a ser considerada para o próximo período de 1 (um) ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.
- 14.6. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 14.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, depois de decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.
- 14.8. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 14.1 deste Edital, obedecendo-se aos seguintes critérios:
- 14.8.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma financeiro.
- 14.8.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 14.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. FONTE DE RECURSOS

- 15.1. As despesas decorrentes à conta processo nº. 59101.000058/2017-14/MI/SEDEC e da dotação orçamentária da PMC conforme abaixo:

Exercício 2018

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0207 – Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;

Projeto Atividade: 15.122.0004.2.024 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. A adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo do ANEXO X deste Edital.

16.1.1. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Curuçá.

16.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

16.3. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16.4. É facultado a PMC, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

16.4.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital.

16.4.2. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitarem a contratação, a PMC poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16.5. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o MUNICIPIO, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da supervisão e da fiscalização dos serviços por parte da PMC.

16.6. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela pelo Governo Federal, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.7. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a PMC e no interesse da segurança do seu próprio pessoal EPI e EPC a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas regulamentares do Ministério do Trabalho.

16.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras o livro d Ordem (resolução 1.094/2017, do CONFEA), incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16.10. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

16.11. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e fornecimentos, implantação e instalação do canteiro de obra, acampamento, operação e manutenção do canteiro e serviços de desmobilização do canteiro de obras.

16.12. As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações Técnicas da SEMOUT e serão elaboradas mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO** e/ou **EMPRESA SUPERVISORA** da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e os dados lançados, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

16.13. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN adotada neste Município.

16.14. A CONTRATADA deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

16.15. A empresa vencedora deverá após o recebimento da Ordem de serviços e em comum acordo com a Secretaria de Obras da Contratante, estabelecer o cronograma físico e financeiro detalhado e o plano de execução da obra.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

17.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Contrato, bem como das demais cominações legais, em especial nas situações em que:
- I. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou
 - VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 17.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 17.2, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos Contratos regidos pela Lei 12.462/2011.

17.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as sanções do item 17.2.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados a PMC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10. Caso a PMC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.12. DO DIREITO DE DEFESA

17.13. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.14. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.16. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial, devendo constar:

18.10.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

17.17. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

17.18. O fundamento legal da sanção aplicada; e

17.19. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.20. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

18.1. No ato da assinatura do Contrato da Execução da Obra, a CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

18.1.2. O contratado concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do Município de Curuçá e dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

18.1.3. Providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar à SEMOUT antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior até 02(dois) meses após o término do prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

18.1.3.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO:**

18.1.3.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), cuja abertura de conta será providenciada e movimentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém/PA.

18.1.3.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá atualização monetária, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

18.1.3.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

18.1.3.3. **FIANÇA BANCÁRIA:** carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

18.1.3.3.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;

18.1.3.3.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

18.1.3.3.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

18.1.3.3.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

18.1.3.4. **SEGURO-GARANTIA** – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros:

18.1.3.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

18.1.3.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

18.1.3.4.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

18.1.3.4.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela SEMOUT.

18.1.3.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEURB);
- nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

18.1.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a PREFEITURA DE CURUÇÁ como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

18.1.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

18.1.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

18.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

18.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que houver
18.1.9. acréscimo do valor;

Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá o modelo Anexo deste Edital;

18.2.1. O prazo de que trata o Subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela SEMOUT.

18.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

18.4. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

18.4.1. Apresentar, em até **05** (cinco) **dias úteis** após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, **Seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP**, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo a SEMOUT como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.
- b) Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

b.1) A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

18.4.2. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

a) Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

b) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

18.4.3. Coberturas Adicionais

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

b) A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

18.4.4. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

a) Para o futuro contrato, o limite mínimo segurado será de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

18.4.5. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para a residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

18.4.6. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

a) A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

18.4.7. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

a) A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

18.4.8. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

18.4.9. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

18.4.10. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

18.4.11. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

18.4.12. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

18.4.13. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

18.4.14. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

18.4.14.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

18.4.14.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

18.4.14.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

18.4.14.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

18.4.14.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

18.4.14.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de Empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

18.4.14.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses.

18.5. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

18.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente pelo PMC, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

19.2. A FISCALIZAÇÃO (PMC) terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá), aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.3. A FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá) terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao Município de Curuçá, responsável pela gestão do Contrato.

19.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá) verificar a ocorrência de fatos para os quais possa vir a ser estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá) informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação da falta incorrida.

19.5. Das decisões da FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá), poderá a CONTRATADA recorrer ao Município em comento, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da respectiva comunicação.

19.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá) não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

20. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. É vedada a celebração de termos aditivos exceto nos seguintes casos.

20.1.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro **decorrente de caso fortuito ou força maior**; e;

20.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



20.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.2.1. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO**, e, observado o disposto no subitem 20.1. considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2.2. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, conforme subitem 19.1 *supra*.

20.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a **subcontratação** se previamente aprovada pelo CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total dos valores contratados. Deverá a empresa indicada pela Licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital. Deverá ainda, comprovar sua qualificação e capacidade técnica com documentos aplicáveis à área de atuação da qual se habilita como subcontratada.

21.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

21.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATADO perante a SEMOUT/PMC quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As atas das sessões realizadas serão confeccionadas e assinadas pela COMISSÃO e Licitante que estiver presente no ato.

22.2. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso.

22.2.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

22.5. O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, através do Prefeito Municipal, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.6. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

22.7. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas, sempre que possível, no site da Prefeitura de Curuçá no endereço: <http://www.curuca.pa.gov.br> e no Mural de Licitações do TCM.

22.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da PMC, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22.9. A execução dos serviços que corresponde ao objeto desta licitação deve obedecer ainda às seguintes orientações:

22.10. Todo e qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizado pela SEMOUT/PMC através de emissão de Ordem de Serviço.

22.10.1. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e fornecimentos; instalação do canteiro de obras, operação e manutenção do canteiro; e serviços de desmobilização dos canteiros de obra.

22.10.2. A execução das obras civis deverá ser realizada em conformidade com os requisitos, serviços e quantitativos contidos nas especificações técnicas, plantas e demais documentos relacionados aos projetos executivos, fornecidas pela Contratada e parte integrante do presente Edital, em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras e Internacionais recomendadas nessas Especificações.

22.10.3. As licenças ambientais relativas à supressão de vegetação - ASV (Autorização de Supressão Vegetal), junto ao IBAMA, quando for necessário, e de desapropriação de áreas relativas às obras, são de responsabilidade do Município de Curuçá.

22.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca do município de Curuçá, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

22.12. Integram o presente Edital como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto (Planta);

Anexo II – Ante Projeto/Termo de Referência;

Anexo III – Memorial Descritivo;

Anexo IV – Especificações Técnicas;

Anexo V – Planilha Orçamentária e Resumo

Anexo VI – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo VII – BDI e Encargos Sociais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Anexo VIII – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
Anexo IX – Modelos de Declarações;
Anexo X – Minuta de Contrato.

Curuçá/PA, 19 de abril de 2018.

Alexandre Marçal Rocha
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 142 de 19 de abril 2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

=====

ANEXO VIII
(MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CURUÇÁ/PA
RDC PRESENCIAL Nº 002/2018

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) meses, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Curuçá/PA.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEMOUT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações Técnicas.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o (.....).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta EMPRESA.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Ref.: RDC PRESENCIAL nº XXX/2018

_____ [identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da EMPRESA _____ [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto na alínea “c” do subitem 7.3 do Edital do RDC em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do quadro de servidores do Município de Curuçá/PA antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa) _____, C.NPJ. nº _____, (endereço completo), _____ DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da RDC nº XXX/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

local, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Ref.: RDC PRESENCIAL nº XXX/2018

.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em..... (endereço completo), declara sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco”, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário pela Prefeitura de Curuçá.

Local e data

Nome:

RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

=====

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO DO
EDITAL**

**PROCESSO N.º. XXX/2018
RDC PRESENCIAL N.º. XXX/2018**

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ n.º. _____, telefone (xx) _____, portador da carteira do CREA/CAU N.º. _____, **DECLINEI** de efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada.

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a SEMOUT/PMC.

_____, de _____ de 2018.

(nome completo do declarante, n.º. ____CREA/CAU e assinatura)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: RDC PRESENCIAL n.º XXX/2018

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2018.

(nome completo do Representante legal da licitante)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: RDC PRESENCIAL nº. XXX/2018

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Local, de de 2018.

(assinatura do representante legal)
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: RDC PRESENCIAL N.º. 001/2018-SEMOUT/PMC	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura
Nome:
Cargo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

=====

RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, conforme Especificações Técnicas (Anexo IV) e Memorial descritivo (Anexo III) do Edital de licitação.

1.2. O objeto deste Contrato será executado pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (_____); O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato.

1.4. As despesas decorrentes à conta processo n°. 59101.000058/2017-14/MI/SEDEC e da dotação orçamentária da PMC conforme abaixo:

Exercício 2018

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0207 – Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;

Projeto Atividade: 15.122.0004.2.024 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.1.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.2. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2. O prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial” e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”;

2.4. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na “Ordem de Serviço”, expedida pela CONTRATANTE;

2.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

2.6. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.7. O local dos serviços será executado conforme indicados a seguir:

Município de Curuçá, Estado do Pará.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar à SEMOUT, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato acrescido de 02(dois) meses.

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.1.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

3.1.2.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital de licitação;

3.1.2.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

3.1.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

3.1.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

3.1.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.1.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à SEMOUT, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.1.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a SEMOUT poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.3.1. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar o Anteprojeto de Engenharia, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem assim, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.5.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela SEMOUT.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

4.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução de cada etapa dos serviços.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de **Contratação Integrada** e obedecerá aos critérios discriminados no **Anexo II – Anteprojeto de Engenharia/Termo de Referência** (Cronograma contendo critério de pagamento por medições das etapas previstas e efetivamente executadas pela Contratada).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

=====

5.2. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.2.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

5.2.3. Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

5.3. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Registro da Obra no CREA ou CAU; e

b) Registro da Obra no INSS;

5.4. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (I) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (II) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (III) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

- Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.1 e 5.2.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.5. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital de licitação, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.5.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

5.5.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

5.5.3. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

5.6. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Boletim de Medição aprovado pela Fiscalização da SEMOUT. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados à SEMOUT no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.7. A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SEMOUT, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SEMOUT, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.9.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da SEMOUT, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

5.10. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da SEMOUT, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.8 deste Contrato.

5.11. A SEMOUT fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.11.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à Art. 2º, § 6º da IN/SRF nº. 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.12. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo a SEMOUT realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da SEMOUT, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.12.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela SEMOUT do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.13. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.13.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.14. A SEMOUT poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.14.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.14.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.14.3. Débito da CONTRATADA para com a SEMOUT quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.14.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.14.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SEURB;

5.14.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.14.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação de contrato, o preço contratual será reajustado pela variação dos índices da Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações – Total – Código A0159428, calculados pela fundação Getúlio Vargas - FVG, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

6.2. Os índices a serem considerados no reajustamento dos serviços do projeto executivo serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, Custo Nacional de Construção Civil – Serviços de Consultoria v- Coluna 39.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SEMOUT.

6.34 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.5. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6.6. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.7. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEMOUT

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

6.8. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, esta ficará impedida de receber o pagamento da etapa, até que seja sanada a situação.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SEMOUT pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela SEMOUT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- =====
- 8.1.2.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a SEMOUT, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- 8.1.3.** Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente;
- 8.1.4.** Comunicar por escrito ao setor da SEMOUT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 8.1.5.** Executar, às suas custas, os refazimento dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- 8.1.6.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 8.1.7.** Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, as placas respectivas, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.
- 8.1.8.** Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte - SEMOUT, a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra.
- 8.1.9.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a SEMOUT julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 8.1.10.** Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;
- 8.1.11.** Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela SEMOUT, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da SEMOUT ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 8.1.14.** Constatado dano a bens da SEMOUT ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a SEMOUT lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 8.1.15.** Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.16.** Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, inclusive dos projetos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;
- 8.1.17.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- =====
- 8.1.18.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 8.1.19.** Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela SEMOUT;
- 8.1.20.** Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 8.1.21.** Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- 8.1.22.** Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal.
- 8.1.23.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da SEMOUT;
- 8.2.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da SEMOUT. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da SEMOUT da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.
- 8.4.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 8.5.** Se a SEMOUT relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 8.6.** O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da SEMOUT e desde que atendidas as condições originais de habilitação.
- 8.7.** Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a SEMOUT poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.8.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.8.2. Perante SEMOUT ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.8.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.8.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.8.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a SEMOUT e no interesse da segurança dos usuários da Obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da SEMOUT.

8.10. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.11. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos no Projeto Executivo, que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.11.1. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

8.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA – NONA DAS OBRIGAÇÕES DA SEMOUT

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da SEMOUT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na SEMOUT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Caberá ao Departamento Técnico da SEMOUT, através da Fiscalização Contratual:

9.2.1. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da SEMOUT;
- 9.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 9.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da SEMOUT para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Boletim de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior .
- 9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação destes;
- 9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/SEMOUT, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 9.9. A FISCALIZAÇÃO/SEMOUT deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- 9.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
- 9.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Contrato, bem como das demais cominações legais, em especial nas situações em que:

- I. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.5, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 10.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A sanção prevista na alínea “c” do item 17.20.5, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos Contratos regidos pela Lei 12.462/2011.

10.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as sanções do item 17.2.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados a PMC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.14. Caso a PMC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15. **SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Curuçá, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02(dois) anos.

10.16. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.16.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

10.16.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.17. Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.18. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.19. DO DIREITO DE DEFESA

10.19.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.19.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.19.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.19.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

10.19.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.19.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.19.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela SEMOUT/PMC:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a SEMOUT a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da SEMOUT;

11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.10. A decretação de falência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- =====
- 11.2.11.** A dissolução da sociedade;
- 11.2.12.** A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da SEMOUT, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 11.2.13.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 11.2.14.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 11.2.15.** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da SEMOUT, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 11.2.16.** Razões de interesse público;
- 11.2.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.3.** Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 11.3.1.** A supressão de serviços, por parte da SEMOUT, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 11.3.2.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SEMOUT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 11.3.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela SEMOUT relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 11.3.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 11.4.** Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 11.4.1.** Devolução da garantia prestada;
- 11.4.2.** Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 11.5.** A rescisão do Contrato, efetivada pela SEMOUT, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 11.5.1.** Assunção imediata, pela SEMOUT, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 11.5.2.** Ocupação e utilização, pela SEMOUT, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;
- 11.5.3.** Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 11.5.4.** Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

=====

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela SEMOUT ou pela CONTRATADA, não impedirá que a SEURB dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a SEMOUT constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha a SEMOUT exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a SEMOUT.

13.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela SEMOUT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela SEMOUT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa da SEMOUT;

14.5. A SEMOUT reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a SEMOUT se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a SEMOUT;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

14.8. Compete a SEMOUT dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela SEMOUT;

14.10. A SEMOUT poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior.

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado a SEMOUT na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica a SEMOUT autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da SEMOUT;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “*pro rata tempore*” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a SEMOUT seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, este será objeto de:

14.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra/serviços;

14.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, no Município de Curuçá, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Curuçá/PA, de de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: